



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

PARECER

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA. RECUSA INJUSTIFICADA DO ADJUDICATÁRIO EM ACEITAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO). CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PRECEDENTES TORNADAS SEM EFEITO. CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO, EM TESE, DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 155, INCISOS VI E X). POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR. PROCESSAMENTO VIA COMISSÃO PROCESSANTE.

I – Relatório

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado para apurar o descumprimento contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor da empresa **INOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ 08.036.680/0001-05), vencedora do **Aviso de Contratação Direta n.º 002/2026** (PGEA 02459.000.683/2025), cujo objeto é a aquisição de 100 camisas institucionais para uso do **GAECO**, visando a padronização e identificação de seus servidores em operações.

2. Segundo o relato da Fiscalização, a empresa foi contatada formalmente em diversas ocasiões (WhatsApp e e-mail), a partir de 25/02/2026. O prazo oficial para entrega da amostra, contado da Ordem de Fornecimento emitida em 16/03/2026, encerrou-se em 26/03/2026.

3. A Unidade de Patrimônio e Almoxarifado reportou que a contratada não apenas deixou de entregar o material, como também forneceu informações desencontradas, afirmando de maneira reiterada ter enviado a amostra sem, contudo, apresentar o código de rastreamento, como solicitado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

4. Diante da inércia da adjudicatária, causando prejuízo à atividade institucional do GAECO — integridade física dos participantes, credibilidade institucional, logística e comunicação visual de ações com grande repercussão pública —, a fiscalização constatou a presença de agravante pelas iniciativas de “ludibriar” a Administração com relação ao atendimento da solicitação de amostra do produto, “omitindo [a Adjudicatária] o fato de que não [havia] enviado a amostra solicitada” (Evento 03, pág. 03), motivos em razão dos quais o fiscal do contrato instaurou o presente expediente, no bojo do qual propõe “a rescisão e a penalização da empresa”.

É o breve relato.

II – Análise

1. Trata-se de aquisição de 100 camisas institucionais para uso do GAECO, visando a padronização e identificação de seus servidores em operações.

Processado do Aviso de Contratação Direta n.º 02/2026, restou vencedora a INOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A contratação previa, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Fornecimento, a entrega de amostras, nos termos da cláusula 6.1, alíneas ‘d’ e ‘f’, do Termo de Referência (PGEA 02459.000.683/2025, Evento 49, pág. 25), conforme transcrições abaixo.

6.1 Prova do material:

a) Justificativa: O pedido de prova de materiais visa garantir que as camisas polo tenham as características solicitadas na especificação técnica deste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

- b) Quantidade: 1 unidade (tamanho M).
- c) Prazo para entrega da arte: A arte com a fonte e o tamanho será fornecida pela Contratante, quando do envio da Ordem de fornecimento;
- d) Prazo de Entrega: 10 dias a contar da ordem de fornecimento;
- e) Prazo para avaliação do material pelo Ministério Público: 3 dias úteis;
- f) No caso da amostra ser rejeitada: permite-se reapresentá-lo no prazo de 5 dias úteis ou o procedimento será encaminhado para rescisão e penalização.
- g) Devolução da amostra: Em caso de não aceitação da amostra, a licitante deverá retirá-la no local de entrega em até 10 dias úteis da comunicação. Após, será descartado.
- h) Devolução da amostra aceita: A amostra aceita ficará de posse desta PGJ e poderá ser faturada junto da entrega.
- i) Responsabilidade por custos: Não haverá cobrança adicional pela amostra e, se devolvida, será sem ônus para a Administração.

2. A Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento foram endereçadas à empresa, de forma tempestiva, em 17/03/2026 (Evento 03, pág. 11 e 12), ou seja, dentro do prazo de validade de 60 dias para a proposta, que fora apresentada no dia 06 /02/2026, de acordo com o item 8.6.1 do certame (02459.000.683/2025 - Evento 49, pág. 14) e Ata da Sessão (02459.000.683/2025 - Evento 49, pág. 73).

Ainda que a empresa tenha acusado o recebimento do pedido/ordem de fornecimento (Evento 03, pág. 11), e enviado e-mails questionando a entrega do material (Evento 03, pág. 09), fica evidenciado no processo que o fez de forma a ludibriar a Casa acerca da entrega da amostra dos bens. Os atos praticados pela empresa, portanto, são desprovidos de efetividade, ou seja, manifestações sem qualquer respaldo fático.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

Além disso, a empresa jamais solicitou qualquer prorrogação de prazo e, após notificada do não cumprimento das especificações e prazos (Evento 3, pág. 08), simplesmente silenciou.

Nesse sentido, resta evidenciada a não aceitação da empresa aos termos previstos, decaindo o direito à contratação, nos termos do que determina o aviso de contratação direta (PGEA n.º 02459.000.683/2025 - Evento 49, pág. 17) e Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 90.

Aviso de Contratação Direta n.º 02/2026

11.4. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da convocação formal pela Administração, para realizar a assinatura eletrônica do contrato ou aceitar o instrumento equivalente (nota de empenho/autorização).

11.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente;
- c) Imediata perda da garantia de proposta (caso houver), que será revertida em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (PGJ/MP-RS).

Lei Federal n.º 14.133/2021

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

[...]

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

O parágrafo 4º do mesmo dispositivo, de outra parte, acrescenta o caminho a ser seguido quando, eventualmente, as demais empresas que participam da disputa não aceitam a contratação nos parâmetros fixados pela vencedora, *in verbis*:

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - **convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;**

II - **adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.**

Como se percebe, as disposições contidas no aviso de contratação direta, em consonância com a novel legislação em vigor, levam em conta, na esteira da doutrina de Ronny Lopes Charles Torres, que a proposta da empresa vencedora pode ter sido “apresentada de forma irresponsável ou irregular (por exemplo, com preços inexequíveis)”. Assim, “diante da recusa ou omissão do licitante vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo estritamente a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, a administração poderá convocá-los, na ordem e classificação, para a celebração do contrato, sempre respeitando o orçamento estimado atualizado como limite para tal contratação. Nesta convocação, seguindo a

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

ordem de classificação, de acordo com o inciso I do §4º, a Administração deverá fazer uma rodada com os licitantes remanescentes, para negociação, mesmo que acima do preço do licitante (...). Ultrapassada essa(s) rodada(s) de negociação, o órgão poderá passar para a alternativa admitida pelo inciso II do §4º, que é de adjudicar a contratação ao licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação. Nesta hipótese, a contratação se dará pelo preço ofertado na licitação pelo próprio licitante remanescente” (“Leis de Licitações Públicas Comentadas”, 13ª edição. São Paulo: Editora JusPodivm, pp. 569/570).

Dito isso, em que pese o procedimento tenha sido instaurado para aplicação das penalidades, o interesse público requer, no caso concreto, antes de tudo, a indicação da denominada “decadência do direito à contratação”, porquanto a empresa vencedora deixou de aceitar os prazos e condições estabelecidos no edital, autorizando tornar sem efeito a homologação e adjudicação do objeto, convocando-se, como consequência, as demais empresas que participaram da disputa anteriormente estabelecida, seguindo-se, sempre, a ordem de classificação. Em um primeiro momento, a convocação destacada direciona-se para cobrir a proposta da empresa vencedora. Ausente empresas interessadas, a convocação envolverá tentativa de negociação do preço, ainda que acima da proposta vencedora. Derradeiramente, não aparecendo interessadas em ambas as etapas precedentes, segue-se uma derradeira fase, em que, seguindo a ordem de classificação, busca-se a contratação das empresas que participaram da disputa com base no próprio valor por elas mesmas ofertado.

3. Por outro lado, a conduta, tal qual descrita nos registros do presente procedimento, de fato, ensejou danos à Administração, assim descritos pela fiscalização (Evento 03, págs. 03-04):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

As infrações arguidas acarretam para o Ministério Público os danos /prejuízos abaixo referidos:

Falta de identificação dos servidores durante as operações do GAECO, o que é muito relevante para a segurança de todos os envolvidos.

Sem a padronização dos servidores do GAECO, os investigados podem questionar a legalidade da operação.

Aumenta as chances de falhas logísticas e na comunicação visual.

O GAECO, sendo um braço especializado do Ministério Público no combate ao crime organizado, atua em casos complexos e de grande repercussão e a falta de uniforme transmite falta de estrutura e organização, prejudicando a credibilidade institucional e o profissionalismo perante a sociedade.

Nesse sentido, a empresa incorreu nas condutas dos itens 13.3, 13.3.4, 13.4 do Aviso de Contratação Direta, bem como dos incisos VI (não celebrar o contrato) e X (comportar-se de modo inidôneo) do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, abaixo transcritas.

Aviso de Contratação Direta n.º 02/2026

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei e deste Aviso, observadores o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa a proponente que, com dolo ou culpa:

[...]

13.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

[...]

13.3.4. Deixar de apresentar amostra.

[...]

13.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

Lei Federal n.º 14.133/2021

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[...]

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[...].

4. Quanto às sanções, a conduta descrita atrairia a incidência das penalidades de multa, prevista no inciso II, e impedimento de licitar e contratar, contida no inciso III, ambos do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, reproduzidos abaixo.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

[...].

Além disso, a iniciativa, documentada nos autos, de ludibriar a Administração, ao omitir o não envio do material e fornecer informações inverídicas sobre a entrega, e a gravidade dos danos decorrentes da infração administrativa praticada, devem ser considerados na dosimetria da pena, conforme o §1º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, abaixo reproduzido, garantindo proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção imposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

[...].

Ressalte-se que, para a aplicação de qualquer sanção, é indispensável a observância do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o item 13.1 do certame (já transcrito), artigo 90 do Provimento n.º 104/2023-PGJ e artigos 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a seguir.

Provimento n.º 104/2023-PGJ

Art. 90. Instruído o procedimento de penalização, será remetido ao gestor do contrato que o analisará e poderá:

I - conceder prazo de 15 dias úteis para defesa, conforme modelo disponível na intranet da Instituição, para os casos de advertência e/ou multa;

II - enviar o procedimento à direção-geral para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, para os casos de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

Lei Federal n.º 14.133/2021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Desta forma, deverá a empresa, após a designação da comissão processante pela autoridade superior, ser notificada para apresentação de defesa escrita.

5. Por fim, entende-se que as providências citadas no presente parecer preservam o interesse público ao permitir que (i) seja satisfeita a necessidade pública, com celeridade e economicidade, de aquisição de material necessário à atuação do GAECO, sem a necessidade de instauração de novo procedimento de dispensa eletrônica; (ii) a conduta do licitante receba, garantido o devido processo e o amplo exercício do direito de defesa, reprimenda proporcional às infrações praticadas, caso comprovadas.

III – Conclusão

Diante do exposto, com base nos fatos narrados e dispositivos citados, recomenda-se (i) **cancelar** a Nota de Empenho, uma vez constatado o decaimento do direito à contratação, tendo a Adjudicatária recusado a Ordem de Fornecimento e descumprido prazos e condições estabelecidas no edital; (ii) **tornar sem efeito** o ato de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

adjudicação do objeto e homologação do certame, a fim de que possa ocorrer, com **URGÊNCIA**, a retomada do procedimento licitatório; (iii) o **prosseguimento do procedimento de penalização**, oportunamente, nos termos do artigo 90 e seguintes do Provimento 104/2023-PGJ.

É o parecer.

TIAGO CARDOSO,
Assessor Jurídico,
Unidade de Assessoramento Jurídico.

Visto.

De acordo.

À consideração do Senhor. Diretor-Geral

ALICE FARINA FRAINER,
Coordenadora,
Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 02459.000.417/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

De acordo com o parecer.

Determino o cancelamento da nota de empenho e torno sem efeito a adjudicação do objeto e a homologação do certame (PGEA 02459.000.683/2025).

Restituam-se os autos para ciência da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado acerca do presente parecer, notificação da empresa quanto à decisão, posterior cancelamento do empenho e retomada do procedimento nos autos do procedimento PGEA 02459.000.683/2025.

Com a ciência e demais providências, retornem os autos para a instauração de processo de responsabilização.

DIRETOR-GERAL

Documento assinado digitalmente por (verificado em 06/05/2026 16:07:03):

Nome: **Tiago Cardoso**

Data: **05/05/2026 14:49:40 GMT-03:00**

Nome: **Alice Farina Frainer**

Data: **05/05/2026 16:12:47 GMT-03:00**

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **06/05/2026 16:07:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000053670876@SIN** e o CRC **23.2411.6987**.

1/1